



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 366/2025
Data: 08/10/2025 - Horário: 11:14
Administrativo - PROT 366/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 011/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 037, de 18 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2026.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2025.

Em 10 de agosto de 2025 a Câmara Municipal realizou audiência pública para a discursão e participação popular ao PL, uma vez que em 25 de março de 2025 a Prefeitura Municipal já havia realizado audiência pública na elaboração.

Em face as dúvidas levantadas em Audiência Pública constantes na devida ata, o Poder Executivo foi oficiado através da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento) para responder tais questionamento em 17 de setembro de 2025 o qual fora protocolado respostas em 29 de setembro de 2025.

O projeto ainda recebeu Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis em 07 de outubro de 2025.

Por fim, no mesmo dia citado, a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer sendo favorável ao prosseguimento do projeto.

II – Análise

A título de análise, ressalta-se que o projeto em apreço compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2026, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual, diretrizes essas que pautarão as normas acerca do orçamento público municipal, inclusive no que tange às aplicações e despesas com educação, saúde e assistência social.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 67 da Resolução nº 002, de 01 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre matérias que versem sobre políticas públicas e orçamentárias voltadas a essas áreas, analisando seus impactos e a adequação aos planos municipais correspondentes.

O Projeto de Lei nº 037/2025, de iniciativa do Poder Executivo, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, em observância ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), definindo metas e prioridades da Administração Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispondo sobre a política de pessoal, equilíbrio fiscal e controle das despesas públicas.

No tocante às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, a Comissão destaca que na educação o projeto contempla a manutenção e expansão dos serviços educacionais, priorizando a valorização dos profissionais da educação e a continuidade de programas pedagógicos e estruturais. Recomenda-se atenção ao cumprimento do mínimo constitucional de 25% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como à execução das metas do Plano Municipal de Educação, especialmente as que tratam de ampliação do acesso e melhoria da qualidade do ensino fundamental e infantil. Aliás sobre tal Plano, alerte-se o fato de que ainda não está em tramitação o projeto que refere-se ao Plano Municipal de Educação para os próximos 10 anos.

Já na Saúde a proposta assegura a aplicação mínima de 15% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão ressalta a necessidade de compatibilizar as dotações com as metas do Plano Municipal de Saúde, observando-se a continuidade dos programas de atenção básica, vigilância em saúde e fortalecimento do atendimento hospitalar e ambulatorial.

E quanto a Assistência Social, observa-se a previsão de continuidade das políticas voltadas à proteção social básica e especial, com ênfase nos serviços do CRAS e CREAS, bem como nos programas de transferência de renda e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. A Comissão recomenda atenção à suficiência dos recursos destinados ao cofinanciamento das ações com os governos estadual e federal, evitando a descontinuidade de programas essenciais.

Em síntese, a Comissão entende que o Projeto de Lei nº 037/2025 encontra-se em conformidade com as normas legais e regimentais, refletindo as diretrizes necessárias para a gestão fiscal responsável e o atendimento das políticas públicas prioritárias do município.

Assim atentamos para a presença das aplicações financeiras constitucionais destinadas a saúde e educação, as quais estão citadas no artigo 14 do PL. Mesmo que este relator não entenda suficiente para suprir as demandas municipais, as mesmas estão contidas e são constitucionais.

Recomenda-se, contudo, que durante a tramitação legislativa sejam analisadas as metas físicas e financeiras detalhadas nos anexos da proposta, de modo a garantir o equilíbrio entre receita e despesa e assegurar a efetiva priorização das políticas de educação, saúde e assistência social, de acordo com as demandas da população pradopolense.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

“PELAS
CONCLUSÕES”

~~JOÃO DA COSTA OLIVEIRA~~

Relator

“PELAS
CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 011/2025

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 07 de outubro de 2025, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 037/2025, de 18 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João da Costa Oliveira, Orlando Paulo Braguini e Edson Teixeira do Nascimento Barros.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão


ORLANDO PAULO BRAGINI

Vice-Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO BARROS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 367/2025
Data: 08/10/2025 - Horário: 11:17
Administrativo - PROT 367/2025

